



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

DECRETO MUNICIPAL Nº 067/2024, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024.

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA A LEGISLATURA DE 2025 A 2028.

RONALDO MACHADO DA SILVA, Prefeito Municipal de Lajeado do Bugre RS, FAZ SABER, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município de **LAJEADO DO BUGRE** e autorização contida na Lei Municipal nº 1843/2024, de 12 de Setembro de 2024:

DECRETA:

Art. 1º - Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Lajeado do Bugre, para a 9ª Legislatura, compreendendo de **01.01.2025** à **31.12.2028** é estabelecido nos termos desta Lei, conforme discriminativo abaixo:

Agente Político	
Cargo	Valor em R\$
Prefeito Municipal	10.649,64
Vice-Prefeito	6.201,75
Secretário Municipal	3.055,05

Art. 2º - Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais terão suas expressões monetárias revisadas anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores municipais.

Art. 3º - O Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, terão direito a férias anuais, onde perceberão o subsídio respectivo, acrescido de 1/3 (um terço), observado o período aquisitivo.

Art. 4º - Além do subsídio mensal, o Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, perceberão, em dezembro de cada ano, na mesma data em que for pago a gratificação natalina aos servidores do município, uma quantia igual ao subsídio vigente naquele mês.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

Art. 5º - Em licença por motivo de tratamento de saúde, o Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, receberão integralmente os seus subsídios, devendo o poder público, se necessário, fazer a complementação do benefício previdenciário a que tiver direito, nos termos da lei, de acordo com o regime a que tiver submetido.

Parágrafo Único – Nos termos da legislação municipal específica, poderá haver custeio por parte do Ente Público – Prefeitura Municipal referente à convênios para atendimento de saúde com o IPERGS para os agentes políticos.

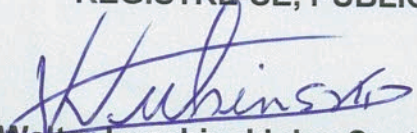
Art. 6º - As despesas decorrentes desta lei serão suportadas pelas dotações próprias consignadas nas Leis Orçamentárias Anuais.

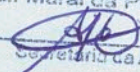
Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE -
RS, EM 12 DE SETEMBRO DE 2024.**


RONALDO MACHADO DA SILVA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.


Walter Lenchinski dos Santos
Secretário da Administração.

Prefeitura Municipal de Lajeado do Bugre - RS
Publicado de 12/09/24 a 27/09/24
Local: Mural da Prefeitura Municipal

Secretaria da Administração